



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 17/2024

O Município de Curiúva – PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.167.725/0001-30, com sede na Avenida Antonio Cunha, 81, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, NATA NAEL MOURA DOS SANTOS, brasileiro, portador da cédula de identidade com o RG sob o n.º 4.286.296-7 PR e o CPF sob o n.º 605.580.409-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Presidente Castelo Branco, 262, simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, RESOLVE instituir **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP nº 17/2024**, decorrente da licitação sob modalidade de **Pregão eletrônico nº 08/2024**, para registrar os preços apresentados pela empresa SATURNO COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 48.936.631/0001-43, situada à Rua Manoel Herculano Marques de Fontes, nº 636, CEP 13.040-703 Campinas/SP, neste ato denominada simplesmente **DETENTORA**, processado nesta Administração Pública, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 20/2022, pelo Decreto Municipal 26/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de luminárias públicas de LED, do edital de Licitação nº 08/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 - Por se tratar de licitação para registro de preços não se faz necessária a indicação de dotação orçamentária, devendo ser exigida apenas na formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
- 2.2 - As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.
- 2.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E PRODUTOS

3.1 - O preço do produto a ser adquirido, é o constante da presente Ata, ofertado pela empresa vencedora do certame que lhe deu origem conforme Classificação por Fornecedor:

SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO
LTDA:48936631000143
Assinado de forma digital SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO LTDA:48936631000143
Data: 2024.07.15 09:01:33

•Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	QTD	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	14823	LUMINÁRIA 70 WATSS Descrição das luminárias de 70 Watts para via urbana.	200,00	UN	190,00	R\$38.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

000861

		- Potência: 70 watts - Voltagem: bi-volts 127/220V - Fluxo luminoso : 9.000 lm MÍNIMOS. - Proteção contra poeira e umidade mínimo IP 66 - Material corpo alumínio injetado (injetado - maior dissipação de calor) - Cor da estrutura cinza ou preta. - Com base para rele - Durabilidade 50.000 horas mínima - Com fixação no braço com regulagem de ângulo - com parafuso de fixação na parte superior e inferior - dimensão de braço de 25mm a 60 mm - LED SMD. Temperatura de cor 4.000 a 5000 k - Com protetor de surto mínimo 10A 10kv - Garantia mínima de 5 anos eficiência energética A - Laudo conforme normativo 20 Inmetro - laudos da potência, laudos LED SMD, laudo do fluxo luminoso, laudo da garantia. - Acompanhando os parafusos para a instalação/ fixação e reles 1000w - Registro no INMETRO com selo de certificação no produto conforme portaria 20 do Inmetro, de 15 de fevereiro de 2017 para regulamentação de luminárias públicas viárias.				
TOTAL						R\$38.000,00
Lote: 2 - Lote 002						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	QDT	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	13051	LUMINÁRIA 100 WATTS Descrição das luminárias de 100 Watts para via urbana. - Potência: 100 watts - Voltagem: bi-volts 127/220V - Fluxo luminoso : 14.000 lm MÍNIMOS. - Proteção contra poeira e umidade mínimo IP 66 - Material corpo alumínio	100,00	UN	R\$270,00	R\$27.000,00

SATURNO COMERCIO
DE MATERIAL ELETRICO
E ELETRONICO
LTDA-48936631000143
Atualizado de forma digital
MATERIAL CONTROLADO DE F
ELETRICO E ELETRONICO
LTD-48936631000143
Código: 2024/07-15/0001/00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

		injetado (injetado - maior dissipação de calor) - Cor da estrutura cinza ou preta. - Com base para rele - Durabilidade 50.000 horas mínima - Com fixação no braço com regulagem de ângulo - com parafuso de fixação na parte superior e inferior - dimensão de braço de 25mm a 60 mm - LED SMD. Temperatura de cor 4.000 a 5000 k - Com protetor de surto mínimo 10A 10kv - Garantia mínima de 5 anos eficiência energética A - Laudo conforme normativo 20 Inmetro - laudos da potência, laudos LED SMD, laudo do fluxo luminoso, laudo da garantia. - Acompanhando os parafusos para a instalação/ fixação e reles 1000w - Registro no INMETRO com selo de certificação no produto conforme portaria 20 do Inmetro, de 15 de fevereiro de 2017 para regulamentação de luminárias públicas viárias.				
TOTAL						R\$27.000,00
Lote: 3 - Lote 003						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	QTD	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	13052	LUMINÁRIA 150 WATTS Descrição das luminárias de 150 Watts para via urbana. - Potência: 150 watts - Voltagem: bi-volts 127/220V - Fluxo luminoso : 15.000 lm MÍNIMOS. - Proteção contra poeira e umidade mínimo IP 66 - Material corpo alumínio injetado (injetado - maior dissipação de calor) - Cor da estrutura cinza ou preta. - Com base para rele - Durabilidade 50.000 horas mínima - Com fixação no braço com regulagem de ângulo - com parafuso de fixação na parte	50,00	UN	R\$230,00	R\$11.500,00

SATURNO COMERCIO
 DE MATERIAL ELETRICO
 E ELETRONICO
 LTDA-48936631000143
 Atualizado de forma digital
 SATURNUS O INVENTARIO DE
 ELETRICO E ELETRONICO
 LTDA-48936631000143
 Data: 2024/01/15 09:02



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

000863

		superior e inferior - dimensão de braço de 25mm a 60 mm - LED SMD. Temperatura de cor 4.000 a 5000 k - Com protetor de surto mínimo 10A 10kv - Garantia mínima de 5 anos eficiência energética A - Laudo conforme normativo 20 Inmetro - laudos da potência, laudos LED SMD, laudo do fluxo luminoso, laudo da garantia. - Acompanhando os parafusos para a instalação/fixação e reles 1000w - Registro no INMETRO com selo de certificação no produto conforme portaria 20 do Inmetro, de 15 de fevereiro de 2017 para regulamentação de luminárias públicas viárias.				
TOTAL						R\$11.500,00

Lote: 4 - Lote 004

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	QTD	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	13053	LUMINÁRIA 200 WATTS Descrição das luminárias de 200 Watts para via urbana. - Potência: 200 watts - Voltagem: bi-volts 127/220V - Fluxo luminoso : 20.000 lm MÍNIMOS. - Proteção contra poeira e umidade mínimo IP 66 - Material corpo alumínio injetado (injetado - maior dissipação de calor) - Cor da estrutura cinza ou preta. - Com base para rele - Durabilidade 50.000 horas mínima - Com fixação no braço com regulagem de ângulo - com parafuso de fixação na parte superior e inferior - dimensão de braço de 25mm a 60 mm - LED SMD. Temperatura de cor 4.000 a 6500 k - Com protetor de surto mínimo 10A 10kv - Garantia mínima de 5 anos eficiência energética A - Laudo conforme normativo 20 Inmetro - laudos da potência, laudos LED SMD, laudo	50,00	UN	295,00	R\$14.750,00

SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO
LTDA-48936631000143
Instituto de Registro de Empresas
SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO
LTDA-48936631000143
Data: 2024/07/15 09:09



	do fluxo luminoso, laudo da garantia. - Acompanhando os parafusos para a instalação/ fixação e reles 1000w - Registro no INMETRO com selo de certificação no produto conforme portaria 20 do Inmetro, de 15 de fevereiro de 2017 para regulamentação de luminárias públicas viárias.				
TOTAL					R\$14.750,00

VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$91.250,00 (noventa e um mil e duzentos e cinquenta reais).

3.2 - O órgão gerenciador monitorará o preço do produto avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

3.3 - O órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

3.4 - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

CLÁUSULA QUARTA: DA VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

5.1 - Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo 01 do Edital nº **08/2024** e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, de acordo com o preço registrado.

5.2 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.3 - Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.4 - Responder perante o ÓRGÃO GERENCIADOR e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do contrato.

SATURNO COMERCIO DE
MATERIAL ELETRICO E
ELETRONICO
LTDA:48936631000143

Assinado de forma digital por
SATURNO COMERCIO DE MATERIAL
ELETRICO E ELETRONICO
LTDA:48936631000143
Dados: 2024.07.15 09:03:31 -03'00'



5.5 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.6 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da Ata de Registro de Preços.

5.7 - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da DETENTORA.

5.8 - Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9 - Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

5.10 - Entregar os produtos objeto desta licitação conforme o indicado na proposta comercial da licitante vencedora, a contar da emissão do pedido expedido pela Secretaria solicitante, sob pena de multa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

6.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula oitava.

6.2 - Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.

6.3 - Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.

6.4 - Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.5 - Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

6.6 - O ÓRGÃO GERENCIADOR será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração da Ata de Registro de Preços.

6.7 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO/FORNECIMENTO

7.1 - Os produtos, objeto do Registro de Preços serão entregues na respectiva SECRETARIA solicitante, a ser informada na ocasião da solicitação que se fará através da emissão de AF – Autorização de Fornecimento, que será emitida pelo funcionário responsável.

7.2 - Os produtos, no ato da entrega deverão estar acompanhados da Nota Fiscal descritiva, constando número da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND do INSS e CRF do FGTS.



7.3. A empresa receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente a Ordem de Compra, **e terá um prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a entrega das luminárias solicitadas.**

7.4. A não entrega dos produtos, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Ata

7.5. **A Detentora da Ata não poderá recusar-se a entregar itens solicitados na nota de empenho mesmo que em pequenas quantidades.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, através de crédito em conta corrente mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS.

8.1.1 – A contagem do prazo citado no subitem anterior se dará a partir da data da entrega da Nota Fiscal, obedecidas às exigências ali expressas.

8.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, será solicitado à fornecedora a substituição do mesmo.

8.3 - Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Detentora, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Curiúva – Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do setor competente, e de servidor designado, fiscalizará o fornecimento e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento as normas editalícias e deste instrumento.

9.2- O ato da fiscalização não desobriga o fornecedor de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

9.3- O servidor designado para fiscalizar a Ata de Registro de Preço, bem como o responsável pelo recebimento e aceite do material, após conferência quantitativa e qualitativa o seu será o senhor Roberval da Silva Prestes.

9.4 O Controle Interno, juntamente com o Chefe do Almoxarifado deverá atestar os documentos de despesas, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos materiais, encaminhando-os para pagamento.

9.5 A devolução dos produtos é de competência do titular do Almoxarifado, desde que verificada a entrega fora das especificações constantes do contrato, notificando, por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais defeitos, fixando prazo para a correção.

SATURNO COMERCIO DE
MATERIAL ELETRICO E
ELETRONICO
LTDA:48936631000143

Assinado de forma digital por
SATURNO COMERCIO DE MATERIAL
ELETRICO E ELETRONICO
LTDA:48936631000143
Dados: 2024.07.15 09:04:22 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO PREÇO REGISTRADO

10.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora decidir, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.3 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.5 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

11.2. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.4. As sanções estão previstas no contrato:

SATURNO COMERCIO DE
MATERIAL ELETRICO E
ELETRONICO
LTDA:48936631000143

Assinado de forma digital por
SATURNO COMERCIO DE MATERIAL
ELETRICO E ELETRONICO
LTDA:48936631000143
Dados: 2024.07.15 09:04:39 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

11.4.1. Caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e no Contrato, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 2021 e, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

a) **multa moratória** de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento da obrigação. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação a data prevista para o fornecimento, até o limite do valor de 30% (trinta por cento), do valor total do Contrato, independentemente de ter causado prejuízo significativo à Administração Pública Municipal;

a.1) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, exceto no caso de atraso na execução do objeto sobre o valor do fornecimento não realizado (alíneas "a" e "c");

a.2) A INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO ENSEJARÁ MULTA COMPENSATÓRIA DE 30% (trinta por cento) DO VALOR TOTAL DESCRITO NO CONTRATO, se injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão total, ou cancelamento

b) **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

c) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV, da Lei 14.133/2021.

11.4. 2. As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

11.4.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

11.4.4. Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

11.4.5. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Administração Municipal e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

11.4.6. A penalidade de multa será aplicada de ofício ou por provocação, pelo responsável da Secretaria solicitadora do objeto.

11.4.7. A pena de multa será aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital, cabendo ao MUNICÍPIO, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.4.8. A mora no cumprimento de obrigações contratuais independe de notificação da contratada (aplicação do princípio *dies interpellat pro homine*, previsto no art. 397 do Código Civil).

SATURNO COMERCIO DE
MATERIAL ELETRICO E
ELETRONICO
LTDA:48936631000143

Assinado de forma digital por SATURNO
COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E
ELETRONICO LTDA:48936631000143
Dados: 2024.07.15 09:04:59 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12.1 - A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1 - Caso haja prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado mediante prévia negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IGP-M dos dozes meses contados da data do orçamento estimado, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que:

- a) os beneficiários da ata, inclusive os registrados no cadastro reserva, não aceitem prorrogar com o preço original registrado;
- b) o preço reajustado esteja dentro do preço de mercado;
- c) não haja outro classificado que mantenha o preço original registrado do vencedor ou abaixo do preço reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1. A garantia dos produtos consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes. Desde que não contrarie o edital e o interesse público. Além da estabelecida em cada lote em seus respectivos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão nº 08/2024 – Forma Eletrônica e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo fornecedor da Ata, constando o preço de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitar, independentemente de estarem anexos.

15.2 - Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

15.3 - Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.

15.4 - Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.

15.5 - Além do preço do primeiro colocado, serão registrados tantos fornecedores de bens ou prestadores de serviços quantos concordarem, respeitadas as quantidades oferecidas em cada proposta, obedecendo a ordem crescente dos preços ofertados.

15.6 - Fica eleito o Foro da Comarca de Curiúva/PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

SATURNO COMERCIO DE
MATERIAL ELETRICO E
ELETRONICO
LTDA:48936631000143

Assinado de forma digital por
SATURNO COMERCIO DE MATERIAL
ELETRICO E ELETRONICO
LTDA:48936631000143
Dados: 2024.07.15 09:05:20 -03'00'

Página 10 de 11

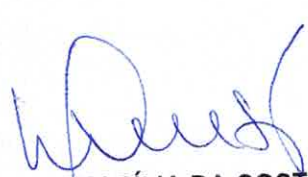


PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

005873


NATA NAEL MOURA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL


LUCIANA MARÍLIA DA COSTA
PREGOEIRA

**SATURNO COMERCIO
DE MATERIAL ELETRICO
E ELETRONICO**
LTDA:48936631000143

Assinado de forma digital por
SATURNO COMERCIO DE
MATERIAL ELETRICO E
ELETRONICO
LTDA:48936631000143
Dados: 2024.07.15 09:05:40 -03'00'

SATURNO COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO LTDA
GRAZIELE MARIÁ DE SOUZA NOVAES
Representante Legal
CPF: 541.932.228-25